

Este documento em Português é fornecido apenas para efeitos informativos. No caso de qualquer discrepância entre esta versão e a versão original em Espanhol, esta última prevalecerá.

EDP RENOVÁVEIS, S. A.

RELATÓRIO JUSTIFICATIVO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS PARA DAR CUMPRIMENTO À LEI DE SOCIEDADES DE CAPITAL: ARTIGO 1º, ARTIGO 12º, ARTIGO 13º, ARTIGO 14º, ARTIGO 15º, ARTIGO 22º, ARTIGO 23º, ARTIGO 26º, ARTIGO 27º, ARTIGO 28º, ARTIGO 29º E ARTIGO 31º DOS ESTATUTOS SOCIAIS.

**EMITIDO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NA SUA SESSÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022
(Ponto nono da ordem do dia)**

1. OBJETO DO PRESENTE RELATÓRIO

O presente relatório é emitido pelo Conselho de Administração da EDP Renováveis, S. A. ("EDPR", ou a "Sociedade", indistintamente) em conformidade com o previsto no artigo 286 da Lei de Sociedades de Capital, aprovada pelo Real Decreto Legislativo 1/2010, de 2 de julho, pelo qual se aprova o Texto Refundido da Lei de Sociedades de Capital Espanhola (a "**Lei de Sociedades de Capital**") e concordantes do regulamento do Registo Comercial de Espanha, aprovado pelo Real Decreto 1784/1996, de 19 de Julho, que exige a formulação de um relatório escrito justificando as razões da proposta de alteração estatutária (o "**Relatório**").

O relatório tem como objeto propor à Assembleia Geral Ordinária de acionistas, que se realizará, previsivelmente, no dia 31 de março de 2022, em primeira convocatória, ou em 7 de abril de 2022, em segunda convocatória, a modificação de determinados artigos dos estatutos sociais da EDPR (os "**Estatutos**") para a sua votação separada por grupos de artigos, tal como estabelece o artigo 197 da Lei de Sociedades de Capital.

2. JUSTIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas de alteração estatutária previstas no presente relatório têm a seguinte justificação:

- i. adaptar os Estatutos às novidades derivadas da aprovação da Lei 5/2021, de 12 de abril, que modifica a Lei de Sociedades de Capital, aprovada pelo Real Decreto Legislativo 1/2012, de 2 de julho, e outras normas financeiras, no que respeita ao fomento do envolvimento a longo prazo dos acionistas nas sociedades cotadas (a "**Lei 5/2021**") no referente (a) à normativa aplicável à EDPR, (b) ao procedimento de convocatória e competências da Assembleia Geral de acionistas, (c) aos mecanismos à disposição dos acionistas para o exercício dos direitos de informação, assistência, representação e voto durante a celebração da mesma, (d) à possibilidade de realização de Assembleias exclusivamente telemáticas, e (e) à regulação do Conselho de Administração e suas Comissões;
- ii. atualizar todas as referências incluídas nos Estatutos relativas à denominação da Comissão de Nomeações e Retribuições e substituí-las pela de "*Comissão de nomeações, Retribuições e Governo Societário*" a fim de a denominar de acordo com sua especialização; e
- iii. atualizar as funções atribuídas às Comissões dependentes do Conselho de Administração com a finalidade de lhes atribuir as necessárias com base nas melhores práticas de mercado e cumprimento normativo, as recomendações de boa governança e refletir as funções que cada Comissão cumpre de facto;
- iv. adaptar o sistema de remuneração dos conselheiros previsto nos Estatutos à nova Política de Retribuições dos Conselheiros da Sociedade para o período 2023-2025, que se submeterá à

aprovação na Assembleia Geral Ordinária cuja celebração está prevista para o próximo dia 31 de março, em primeira convocatória, e para o dia 7 de abril, em segunda convocatória.

- v. Eliminar a referência ao conteúdo do relatório anual de governo societário.

Especificamente, as modificações afetam os seguintes preceitos estatutários:

- i. No referente às questões gerais, o artigo 1º (denominação social).
- ii. No referente à Assembleia Geral de acionistas, os artigos 12º (convocatória), 13º (assembleias ordinárias e extraordinárias), 14º (direito de informação) e 15º (direito de assistência, representação e voto).
- iii. No referente ao Conselho de Administração, os artigos 22º (Presidente e Secretário do Conselho), 23º (limitações para ser conselheiro. Vagas) e 26º (remuneração dos conselheiros).
- iv. No referente às comissões do Conselho de Administração, os artigos 27º (Comissão Executiva), 28º (Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas) e 29º (Comissão de Nomeações e Retribuições).
- v. No referente ao Relatório Anual de Governo Societário, o artigo 31º.

3. ANÁLISE DETALHADA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

3.1. Modificação do artigo 1º (denominação social) dos Estatutos

O artigo 1º estabelece a normativa de aplicação que regerá os Estatutos, na qual se inclui uma referência à Lei de Sociedades Anónimas, normativa que atualmente se encontra revogada pela Lei de Sociedades de Capital. Para estes efeitos, propõe-se substituir a referência à Lei das Sociedades Anónimas por uma referência à Lei de Sociedades de Capital, tal como se indica a seguir:

*“A Sociedade denomina-se “EDP RENOVÁVEIS, SOCIEDADE ANÓNIMA” e reger-se-á pelos presentes Estatutos, pela Lei das Sociedades ~~Anónimas~~ **de Capital** e demais normas que lhe sejam aplicáveis.”*

3.2. Modificação dos artigos 12º (convocatória), 13º (assembleias ordinárias e extraordinárias), 14º (direito de informação) e 15º (direito de assistência, representação e voto) dos Estatutos

Os artigos 12º, 13º, 14º e 15º dos Estatutos fazem referência, respetivamente, ao procedimento de convocatória da Assembleia Geral de acionistas, às suas competências e aos mecanismos à disposição dos acionistas para o exercício dos direitos de informação, assistência, representação e voto durante a celebração da mesma, matérias em relação às quais a Lei 5/2021 introduziu novidades. Por esta razão, o Conselho de Administração propõe incluir as seguintes alterações aos Estatutos:

- i. Incluir a possibilidade de que o Vice-Presidente do Conselho de Administração e, no seu caso, os

liquidatários da Sociedade, possam convocar a Assembleia Geral em nome do Conselho de Administração da Sociedade. Para estes efeitos, propõe-se a introdução das seguintes modificações no primeiro parágrafo do artigo 12º dos Estatutos:

“1. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Conselho de Administração, fazendo-o em seu nome o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, se for o caso, os liquidadores da Sociedade.”

- ii. Reduzir de 3% para 2% a percentagem do capital social exigível para que possa ser exercido o direito da minoria a solicitar ao Conselho de Administração a convocatória da Assembleia Geral, assim como eliminar a referência exclusiva a Assembleias Gerais extraordinárias. Para estes efeitos, propõe-se a introdução das seguintes modificações no parágrafo segundo do artigo 12º dos Estatutos:

“2. O conselho está obrigado a acordar a convocatória da Assembleia Geral ~~Extraordinária~~ para conhecer as propostas que apresentem os Acionistas que assim o solicitem na forma estabelecida pela lei, se estes representarem, pelo menos, ~~três~~ dois (32%) por cento do capital social; exigindo-se a solicitude de convocatória seja acompanhada pelas certificações comprovativas da titularidade das ações que representem a dita parte de capital como sendo propriedade dos solicitantes. Neste caso, após ter sido requerida notarialmente aos Conselheiros, a Assembleia deverá ser convocada para se celebrar dentro do prazo legalmente previsto.”

- iii. Incluir uma referência à normativa aplicável referente aos meios em virtude dos quais se levará a cabo a difusão do anúncio da convocatória da Assembleia. Para estes efeitos, propõe-se a introdução da seguinte modificação no parágrafo terceiro do artigo 12º dos Estatutos:

“3. A divulgação do anúncio da convocatória far-se-á mediante anúncio publicado no Diário Oficial do Registo Comercial e na página web da Sociedade, pelo menos um (1) mês antes da data fixada para a sua celebração e utilizando os meios previstos na normativa em vigor.”

- iv. Por outro lado, propõe-se incluir, como novo primeiro parágrafo do artigo 13º dos Estatutos, uma enumeração das competências da Assembleia previstas nos artigos 160º e 511º bis da Lei de Sociedades de Capital e, além disso, ajustar a redação do segundo parágrafo do referido artigo 13º dos Estatutos, tal como se indica a seguir:

“1. É da competência da Assembleia Geral deliberar e acordar sobre os seguintes assuntos:

- a. A aprovação das contas anuais, a aplicação do resultado e a aprovação da gestão social.*
- b. A nomeação e afastamento dos administradores, dos liquidadores e, se for o caso, dos auditores de contas, bem como o exercício da ação social de responsabilidade contra qualquer um deles.*

- c. A modificação dos estatutos sociais.*
 - d. O aumento e a redução do capital social.*
 - e. A supressão ou limitação do direito de subscrição preferente e de assunção preferente.*
 - f. A aquisição, alienação ou contribuição para outra sociedade de ativos essenciais. Presume-se o carácter essencial do ativo quando o montante da operação exceda vinte e cinco por cento do valor dos ativos que constem no último balanço aprovado.*
 - g. A transformação, fusão, cisão ou cessão global do ativo e do passivo e a transferência de domicílio para o estrangeiro.*
 - h. A dissolução da sociedade.*
 - i. Aprovação do balanço final de liquidação.*
 - j. A transferência, para entidades dependentes, de atividades essenciais desenvolvidas até esse momento pela própria sociedade, mesmo que esta mantenha o pleno domínio daquelas.*
 - k. Operações cujo efeito seja equivalente ao da liquidação da sociedade.*
 - l. A política de remuneração dos conselheiros nos termos estabelecidos pela lei.*
 - m. Quaisquer outros assuntos que determinem a lei ou os estatutos.*
2. Dentro dos seis (6) primeiros meses de cada ano reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária, ~~cujas atribuições são as seguintes:~~ **para** ~~a-~~ censurar a gestão social, aprovar, no seu caso, as contas do exercício anterior, o relatório de gestão e decidir sobre a aplicação do resultado.
- ~~b. Proceder à nomeação e renovação do Conselho de Administração na forma prevista por estes Estatutos e pelas disposições legais vigentes, cobrindo ou amortizando as vagas que nele se produzam e ratificando, no seu caso, as nomeações de conselheiros feitas provisoriamente pelo Conselho.~~
- ~~c. Designar os Auditores de contas.~~
- ~~d. Deliberar e decidir sobre as proposições que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.~~
- ~~e. Quaisquer outras atribuições estabelecidas pela legislação vigente.”~~

- v. Em relação ao primeiro parágrafo do artigo 14º dos Estatutos, propõe-se completá-lo incluindo as previsões que o artigo 520º da Lei de Sociedades de Capital estabelece quanto ao direito de informação dos acionistas de sociedades anónimas cotadas, conforme se indica a seguir:

*“1. Até ao quinto (5º) dia anterior ao dia previsto para a celebração da Assembleia, os Acionistas poderão solicitar ao Conselho de Administração as informações e esclarecimentos que considerem oportuno sobre os assuntos incluídos na Ordem do Dia, ou formular por escrito as perguntas que considerem pertinentes. **Além disso, os acionistas poderão solicitar aos administradores, por escrito e dentro do mesmo prazo, ou verbalmente durante a celebração da Assembleia, os esclarecimentos que considerem pertinentes sobre a informação acessível ao público que a Sociedade tenha proporcionado à autoridade do mercado em que as ações da Sociedade estejam admitidas a negociação, em conformidade com o previsto na lei, desde a celebração da última Assembleia Geral e acerca do relatório do auditor**”*

- vi. Finalmente, propõe-se incluir, como novos números sexto e sétimo do artigo 15º dos Estatutos, respetivamente, a possibilidade de assistência dos acionistas à Assembleia por meios telemáticos, em conformidade com o artigo 182º da Lei de Sociedades de Capital, bem como a de celebrar reuniões da Assembleia por meios exclusivamente telemáticos, em conformidade com o artigo 182º da Lei de Sociedades de Capital, e, além disso, ajustar a redação dos números terceiro, oitavo, nono e décimo do artigo 15º dos Estatutos, com a finalidade de adaptar o seu conteúdo à prática do direito de voto por representação, a formalização do voto por correio e mediante comunicação eletrónica dos acionistas da Sociedade, tudo isso nos termos indicados a seguir:

*“3. Qualquer acionista com direito de assistência poderá fazer-se representar na Assembleia Geral através de outra pessoa, mesmo que esta não seja acionista. **Um mesmo acionista não poderá estar representado por mais de um representante na mesma Assembleia, salvo quando seja titular de ações em diferentes contas por valores diferentes, em cujo caso poderá nomear mais de um representante para que assista à Assembleia. A representação é sempre revocável. A assistência pessoal à Assembleia do acionista representado terá valor de revocação.** O Conselho de Administração poderá exigir na convocatória da Assembleia Geral que as delegações de representação dos Acionistas devam constar em poder da Sociedade com uma antecedência de até dois (2) dias em relação à data de celebração da Assembleia, indicando o nome do representante.*

6. Prevê-se a possibilidade de assistência à Assembleia por meios telemáticos, sempre que seja devidamente garantida a identidade do sujeito e se coloque previamente à sua disposição, a informação acerca de prazos, formas e modos de exercício dos direitos dos acionistas previstos pelo Conselho de Administração, para permitir o adequado desenvolvimento dos trabalhos da Assembleia.

7. De igual modo, contempla-se a possibilidade de convocar Assembleias pelo Conselho de

Administração para a sua celebração por meios exclusivamente telemáticos, sem assistência presencial dos acionistas ou dos seus representantes, sempre que a identidade e legitimação dos mesmos esteja devidamente garantida e que todos os assistentes possam participar efetivamente na reunião através dos meios de comunicação à distância apropriados. A Assembleia celebrada por meios exclusivamente telemáticos considerar-se-á, em qualquer caso, como celebrada no domicílio social, independentemente da localização do Presidente da Assembleia.

8. 7. Por outro lado, os Acionistas poderão também emitir o seu voto sobre as propostas relativas aos pontos compreendidos na ordem do dia por correio ou mediante comunicação eletrónica, sendo imprescindível para a sua validação que o voto seja recebido pela Sociedade antes das vinte e quatro (24) horas do dia anterior ao dia previsto para a celebração da Assembleia Geral na primeira convocatória.

9. 8. O voto por correio emitir-se-á remetendo à Sociedade um texto em que conste este o boletim de voto devidamente preenchido e assinado, acompanhado do respetivo certificado de titularidade das ações emitido em conformidade com os requisitos legais.

10. 9. O voto mediante comunicação eletrónica emitir-se-á com a inclusão de assinatura eletrónica reconhecida, ou outro sistema que, no entender do Conselho de Administração, seja suficiente para assegurar a autenticidade e a identificação do acionista que exerce o direito ao voto. Em qualquer caso, a comunicação eletrónica deverá fazer-se acompanhar da cópia eletrónica do cartão de participação e voto do certificado de titularidade das ações emitido em conformidade com os requisitos legais.”

3.3. Modificação dos artigos 22º (Presidente e Secretário do Conselho), 23º (limitações para ser conselheiro. Vagas) e 26º (remuneração dos conselheiros) dos Estatutos

Os artigos 22º e 23º dos Estatutos fazem referência, entre outros aspetos, respetivamente, ao procedimento para a designação do presidente do Conselho de Administração e aos requisitos para poder ser designado como Conselheiro no caso de se produzirem vagas no Conselho de Administração, matérias sobre as quais a Lei 5/2021 introduziu novidades, enquanto o artigo 26º faz referência ao sistema de remuneração dos conselheiros. Por isso, o Conselho de Administração propõe incluir as seguintes modificações nos Estatutos:

- i. Com o objetivo de adaptar os Estatutos ao disposto no artigo 529º ponto 1 da Lei de Sociedades de Capital, propõe-se que o primeiro parágrafo do artigo 22º dos Estatutos passe a ter a seguinte redação:

“1. Se a Assembleia Geral não o fizer, o Conselho poderá designar designará de entre os seus membros a pessoa que deverá ocupar a Presidência do mesmo, que desempenhará o dito cargo durante a totalidade do mandato de Conselheiro que ostentava no momento da sua designação.”

- ii. O parágrafo segundo do artigo 23º dos Estatutos faz referência à designação de Novos Conselheiros no caso de se produzirem vagas no Conselho de Administração e, para estes efeitos, propõe-se suprimir a obrigatoriedade de ostentar a condição de acionista para poder ser eleito Conselheiro através do sistema de cooptação, em conformidade com o previsto no artigo 529º. 2. a) da Lei de Sociedades de Capital, nos seguintes termos:

“2. Se durante o prazo para o qual foram nomeados os conselheiros se produzirem quaisquer vagas, por qualquer motivo, o Conselho poderá designar ~~entre os acionistas~~ a as pessoas que devam ocupar ditas vagas até que se reúna a Primeira Assembleia Geral.”

- iii. Com o fim de adaptar o sistema de remuneração dos conselheiros previsto nos Estatutos à nova Política de Retribuições dos Conselheiros da Sociedade para o período 2023-2025 e de recolher a obrigação de emitir anualmente um relatório sobre as remunerações dos Conselheiros, que se submeterá à aprovação na Assembleia Geral Ordinária cuja celebração está prevista para o próximo dia 31 de março, em primeira convocatória, e para o dia 7 de abril, em segunda convocatória, propõe-se introduzir a seguinte modificação do artigo 26º:

“1. Os Conselheiros em sua condição de tais, terão direito a uma remuneração, consistente (i) numa quantia fixa ~~que será determinada anualmente pela Assembleia Geral para o conjunto do Conselho~~ e (ii) em dietas pela sua assistência às reuniões do Conselho.”

2. Os membros do Conselho de Administração que desempenhem funções executivas terão direito a receber adicionalmente, pelo desempenho de ditas funções, as remunerações previstas nos contratos que, no seu caso, subscrevam para estes efeitos. Ditas remunerações ajustar-se-ão à política de remunerações dos Conselheiros.

~~2.3.~~ *Adicionalmente, prevê-se expressamente que os Conselheiros possam ser remunerados com a entrega de ações da Sociedade, direitos de opção sobre ações ou de outros valores que outorguem o direito à obtenção de ações, ou mediante sistemas retributivos referenciados ao valor das ações. A aplicação dos referidos sistemas de retribuição requererá, em qualquer caso, o acordo da Assembleia Geral de acionistas, conforme os termos e condições requeridos pelas disposições legais vigentes.*

~~3.4.~~ *O montante total das remunerações que a Sociedade pode satisfazer ao conjunto dos seus Conselheiros pelos conceitos previstos nos parágrafos precedentes não poderá exceder a quantia que para esse efeito determine a Assembleia Geral de Acionistas e que conste na política de remunerações dos Conselheiros.*

~~4.5.~~ *Os direitos e deveres de toda a classe, derivados da pertença ao Conselho de Administração, serão compatíveis com quaisquer outros direitos e obrigações, de carácter fixo ou variável, que possam corresponder aos Conselheiros por aquelas outras relações laborais ou profissionais que, no seu caso, desempenhem na Sociedade. As retribuições variáveis que derivem dos correspondentes contratos ou de qualquer outro conceito, incluindo a sua pertença ao órgão de*

administração, serão pagas **respeitando o** ~~por um montante cujo limite máximo anual estabelecido pela~~ **fixará a Assembleia Geral de Acionistas e previsto na política de remuneração dos Conselheiros.**

5.6. As quantias determinadas pela Assembleia Geral permanecerão sem variação enquanto não forem modificadas por outro acordo da mesma.

6.7. A distribuição e a quantia exata correspondente a cada Conselheiro, a periodicidade e demais detalhes da sua cobrança serão determinadas pelo próprio Conselho de Administração, mediante proposta prévia da Comissão de Nomeações, Retribuições e Governo Societário, que estará facultada nos mais amplos termos para o efeito, sempre e quando estas condições não tenham sido estabelecidas pela Assembleia Geral.

8. O Conselho de Administração elaborará anualmente um Relatório anual sobre a remuneração dos membros do Conselho de Administração em conformidade com a lei aplicável."

3.4. Modificação dos artigos 27º (Comissão Executiva), 28º (Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas) e 29º (Comissão de Nomeações e Retribuições) dos Estatutos

Considerando a nova estrutura de governo e gestão adotada pela Sociedade, e seguindo as propostas remetidas (i) pela Comissão de Nomeações e Retribuições, a respeito das novas faculdades indelegáveis do Conselho de Administração e das competências atribuídas à própria Comissão de Nomeações e Retribuições, e (ii) a Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas, a respeito dessa Comissão, considera-se recomendável atualizar as funções atribuídas às Comissões dependentes do Conselho de Administração previstas nos artigos 27º, 28º e 29º, respetivamente, com a finalidade de as ajustar às práticas do mercado e ao cumprimento normativo, e às recomendações de boa governança, refletindo as suas funções em conformidade com os acordos adotados durante 2021 e que foram formalizados nos correspondentes regulamentos de cada Comissão.

De igual modo, considera-se recomendável atualizar os artigos 28º e 29º no relativo à composição dos membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas e da Comissão de Nomeações e Retribuições, matérias sobre as quais a Lei 5/2021 introduziu novidades. Por último, propõe-se a atualização de todas as referências incluídas nos Estatutos relativas à denominação da Comissão de Nomeações e Retribuições, substituindo-as pela de "**Comissão de Nomeações, Retribuições e Governo Societário**" a fim de designar a referida Comissão de acordo com a sua especialização nesta matéria.

Com base no exposto, o Conselho de Administração propõe introduzir as seguintes modificações nos referidos artigos dos Estatutos:

- i. Considerando a proposta apresentada pela Comissão de Nomeações e Retribuições, o Conselho de Administração propõe eliminar a lista das matérias indelegáveis do Conselho de

Administração do número segundo do artigo 27º, tal como se indica a seguir:

~~“2. Sem prejuízo do disposto na legislação de aplicação, e~~Em nenhum caso poderão ser objeto de delegação por parte do Conselho de Administração a favor da Comissão Executiva, as seguintes faculdades **indelegáveis do Conselho estabelecidas pela legislação vigente, assim como aquelas que, no seu caso, estejam previstas no regulamento do Conselho de Administração:**

- ~~a. — Eleição do Presidente do Conselho de Administração;~~
- ~~b. — Nomeação de administradores por cooptação;~~
- ~~c. — Solicitação de convocatória ou convocatória de Assembleias Gerais e a elaboração da ordem do dia e proposta de acordos;~~
- ~~d. — Elaboração e formulação de Contas Anuais e relatório de gestão e apresentação à Assembleia Geral;~~
- ~~e. — Mudança da Sede social;~~
- ~~f. — Elaboração e aprovação de projetos de fusão, cisão ou transformação da Sociedade;~~
- ~~g. — Supervisão do efetivo funcionamento das comissões que constituiu e da atuação dos órgãos delegados e dos diretores que designou;~~
- ~~h. — Determinação das políticas e estratégias gerais da Sociedade;~~
- ~~i. — Autorização ou dispensa das obrigações decorrentes do dever de lealdade;~~
- ~~j. — A sua própria organização e funcionamento;~~
- ~~k. — A formulação de qualquer tipo de relatório exigido por lei ao órgão de administração, desde que a operação a que se refere o relatório não possa ser delegada;~~
- ~~l. — A nomeação e destituição dos diretores delegados da Sociedade, bem como o estabelecimento das condições do seu contrato;~~
- ~~m. — A nomeação e destituição dos diretores com dependência direta do conselho ou de algum dos seus membros, assim como o estabelecimento das condições básicas dos seus contratos, incluindo a sua remuneração;~~
- ~~n. — As decisões relativas à remuneração dos conselheiros, no âmbito estatutário e, no seu caso, da política de remunerações aprovada pela Assembleia Geral;~~

- ~~o. — A política relativa às ações próprias; e~~
- ~~p. — Os poderes que a Assembleia Geral delegou ao Conselho de Administração, salvo se expressamente autorizado por ela para subdelegá-los.”~~
- ii. Artigo 529º quaterdecies 2. da Lei de Sociedades de Capital estabelece os requisitos de duração e reeleição do cargo como Presidente da Comissão de Auditoria, não podendo ser reeleito por períodos consecutivos e exigindo que para a sua reeleição transcorra um prazo mínimo de um ano. Para estes efeitos, propõe-se a seguinte adaptação do número cinco do artigo 28º:
- “5. O cargo de Presidente terá uma duração **máxima de três (3) quatro (4) anos consecutivos** podendo ser reeleito ~~uma ou mais vezes no mesmo período, a pessoa que o desempenha~~ **uma vez transcorrido um prazo de um ano desde a sua cessação**. No seu caso, os Presidentes cessantes poderão continuar a ser membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas.”
- iii. Considerando a proposta remetida pela Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas, o Conselho de Administração considera conveniente atualizar a lista dos poderes que lhe são atribuídos na alínea sexta do artigo 28º, como a seguir se indica:

“6. Sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe possam ser atribuídas pelo Conselho de Administração ou de responsabilidades que lhe sejam ~~legalmente em decorrência das novidades legislativas~~ **legalmente** atribuídas, as competências da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas serão, com carácter enunciativo e não limitativo, as seguintes:

A. Funções de Auditoria e Controlo:

- a. Informar, através do seu Presidente, as Assembleias Gerais sobre as questões relacionadas com as suas competências.
- b. Propor ao Conselho de Administração, para sua submissão à Assembleia Geral, a nomeação de Auditores de Contas da Sociedade, assim como as condições da sua contratação, o alcance do seu trabalho – **em especial no que respeita a serviços de auditoria, “audit related” e “non-audit” –, a avaliação anual da sua atividade e a revocação e renovação da sua nomeação.**
- c. **Supervisionar o processo de informação financeira e o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, assim como avaliar os referidos sistemas e propor os respetivos ajustes adequados às necessidades da Sociedade, assim como supervisionar a idoneidade do processo de preparação e publicação da informação financeira pelo Conselho de Administração, incluindo a idoneidade das políticas contabilísticas, previsões, julgamentos, publicidade correspondente e sua constante aplicação entre exercícios fiscais de uma forma de comunicação e documentação adequada.**

d. Supervisionar atividades de auditoria interna, em particular:

- I. Aprovando e supervisionando, em coordenação com o CEO, o Plano Anual de Auditoria Interna;
- II. Aprovando e revisando a Norma de Auditoria Interna; e
- III. Supervisionando, em coordenação com o CEO e o Management Team, a implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna.

e. Estabelecer uma relação permanente com o Auditor de Contas, zelando para que sejam garantidas as condições de independência e a adequada prestação dos serviços pelos auditores, atuando como interlocutor da Sociedade em qualquer das matérias relacionadas com o processo de auditoria das contas, assim como receber e manter informação sobre qualquer questão em matéria de auditoria de contas.

f. Realizar um relatório anual sobre a sua ação de supervisão, incluindo eventuais limitações encontradas, e emitir a sua opinião sobre o relatório de gestão sobre as contas e as propostas formuladas pelo Conselho de Administração. Receber as comunicações sobre irregularidades em matéria financeira e contabilística, que sejam apresentadas pelos empregados, acionistas da Sociedade ou entidades que tenham um interesse direto e juridicamente tutelado em relação com a atividade da Sociedade.

g. Contratar a prestação de serviços de peritos que colaborem com qualquer dos membros da Comissão no exercício das suas funções, devendo a contratação e remuneração de ditos peritos ter em conta a importância dos assuntos que lhes são encomendados e a situação económica da Sociedade.

h. Realizar relatórios a pedido do Conselho e das suas Comissões.

i. Aprovar e supervisionar, em coordenação com o Management Team, o Plano de Atividade Anual do Departamento de Corporate Compliance.

j. Analisar e monitorizar as recomendações sobre as medidas a adotar em situações de incumprimento significativo.

k. Supervisionar o cumprimento da normativa e o alinhamento dos processos de negociação com os requisitos do Sistema de Gestão de Compliance, com o propósito de instaurar uma cultura sustentável de cumprimento na Sociedade.

d. ~~Conhecer o processo de informação financeira e os sistemas de controlo internos.~~

e. ~~Manter relações com os Auditores de Contas sobre questões que possam pôr em risco a sua independência e quaisquer outras relacionadas com o processo de auditoria de contas, bem como receber e manter informações sobre quaisquer outras questões que estejam previstas na legislação de auditoria de contas e nas normas técnicas de auditoria vigentes~~

em cada momento.

f. Informar periodicamente o Conselho de Administração da Sociedade sobre as relações comerciais e legais a estabelecer entre a EDP Energias de Portugal, S. A. ("EDP") ou sociedades e outras entidades que se encontrem, em cada momento, sob o controlo majoritário, direto ou indireto, da EDP ou da Sociedade ("Entidades Relacionadas") e a Sociedade ou Entidades Relacionadas.

g. Apresentar ao Conselho de Administração, por ocasião da aprovação anual dos resultados da Sociedade, o cumprimento das relações comerciais e legais a estabelecer entre o Grupo EDP e o grupo EDP Renováveis, bem como as operações entre Entidades Relacionadas efetuadas no exercício social correspondente.

h. Ratificar, nos prazos que correspondem segundo as necessidades de cada caso concreto, a realização de operações entre a EDP e/ou as suas Entidades Relacionadas com a Sociedade e/ou as suas Entidades Relacionadas sempre e quando o valor de tais operações supere os montantes que para o efeito determine o Conselho de Administração.

i. Apresentar recomendações ao Conselho de Administração da Sociedade ou à Comissão Executiva relativamente às operações entre a Sociedade e as suas Entidades Relacionadas com a EDP e as suas Entidades Relacionadas.

j. Solicitar à EDP o acesso à informação necessária para a consecução das suas competências.

k. Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou por estes Estatutos."

B. Funções de operações entre Partes Relacionadas:

A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas levará a cabo as seguintes tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de que o Conselho de Administração lhe encarregue outras:

a. Por delegação do Conselho de Administração:

- (i) analisar e, no seu caso, aprovar previamente as operações vinculadas (i) (a) intragrupo ou (b) entre o Grupo EDP Renováveis e o Grupo EDP, cujo montante ou valor seja inferior a 10 % do total das rubricas do ativo, segundo o último balanço anual aprovado pela Sociedade, sempre que se realizem no âmbito da gestão ordinária e em condições de mercado; e (ii) as operações que se concertem em virtude de contratos cujas condições standardizadas se apliquem em massa a um elevado número de clientes, se realizem segundo preços e a tarifas estabelecidos com carácter geral por quem atue como fornecedor do bem ou serviço em questão, e cuja quantia não supere os 0,5 por**

cento do montante líquido da cifra de negócios da sociedade; e

(ii) informar periodicamente o Conselho de Administração sobre as transações que a Comissão tenha aprovado como consequência da delegação anterior, da equidade e transparência das mesmas e, no seu caso, do cumprimento dos critérios legais aplicáveis.

b. Analisar e informar sobre qualquer modificação do Acordo Quadro formalizado pela EDP e pela EDP Renováveis com data de 7 de maio de 2008.

c. Apresentar um relatório ao Conselho de Administração da Sociedade sobre as operações entre partes vinculadas que devam ser aprovadas pelo Conselho de Administração da EDPR SA ou pela sua Assembleia de Acionistas, conforme o estabelecido na lei vigente, e que inclua: (i) informação sobre a natureza da operação e da relação com a parte vinculada, (ii) a identidade da parte vinculada, (iii) a data e o valor ou montante da contraprestação da operação e (iv) qualquer outra informação necessária para determinar se esta é justa e razoável desde o ponto de vista da sociedade e dos acionistas que não sejam partes vinculadas.

d. Solicitar à EDP o acesso à informação necessária para a consecução das suas competências.

iv. Propõe-se a atualização de todas as referências incluídas nos Estatutos relativas à denominação da Comissão de Nomeações e Retribuições, substituindo-as pela de "Comissão de Nomeações, e Retribuições e Governo Societário" a fim de designar essa comissão de acordo com sua especialização.

v. O artigo 529º quíndecies. 1. da Lei de Sociedades de Capital estabelece os requisitos para a composição da Comissão de Nomeações, Retribuições e Governo Societário, exigindo que a mesma seja formada por um mínimo de dois conselheiros, que deverão ser independentes e de entre os quais se designará o seu Presidente. Para estes efeitos, propõe-se a seguinte adaptação dos parágrafos terceiro e quarto do artigo 29º:

"3. A Comissão de Nomeações, e Retribuições e Governo Societário estará formada por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 6 (seis) conselheiros, um **dois** dos quais independente, exercerá o cargo de Presidente da Comissão **serão independentes** exercerá o cargo de Presidente da Comissão. Os membros da Comissão Executiva não poderão ser membros da Comissão de Nomeações, e Retribuições e Governo Societário. A nomeação dos membros da Comissão de Nomeações, e Retribuições e Governo Societário corresponde ao Conselho de Administração.

4. Esta Comissão terá um Presidente, **que será independente**, e um Secretário, não sendo necessário que este último tenha a condição de Conselheiro da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho."

- vi. Por outro lado, considerando a proposta remetida pela Comissão de Nomeações, Retribuições e Governo Societário, o Conselho de Administração considera conveniente atualizar a lista das faculdades atribuídas à dita Comissão no Parágrafo quinto do artigo 29º, tal como se indica a seguir:

*“5. **Sem prejuízo das funções legalmente atribuídas, as** funções principais da Comissão de Nomeações, Retribuições **e Governo Societário** consistem em assistir e informar o Conselho de Administração sobre as nomeações (incluso por cooptação), reeleições, cessamentos e retribuições do Conselho e dos seus cargos, assim como sobre a composição das distintas Comissões do Conselho e a nomeação, retribuição e cese do pessoal da alta direção. A Comissão de Nomeações, Retribuições **e Governo Societário** informará igualmente o Conselho de Administração sobre a política geral de retribuições e incentivos para os mesmos e para a alta direção. Estas funções incluem o seguinte:*

- a. Definir os princípios e critérios relativos à composição do Conselho de Administração, à seleção e à nomeação dos seus membros.*
- b. Propor a nomeação e a reeleição de Conselheiros, quando as mesmas devam realizar-se por cooptação ou, em qualquer caso, para a sua submissão à Assembleia Geral por parte do Conselho.*
- c. Propor ao Conselho de Administração os membros das distintas comissões.*
- d. Propor ao Conselho, dentro do estabelecido nos Estatutos, o sistema, distribuição e quantia das retribuições dos conselheiros. De igual modo, e no seu caso, propor-se-ão ao Conselho as condições dos contratos com os Conselheiros.*
- e. Informar e, no seu caso, propor ao Conselho de Administração a nomeação e/ou o cese de altos diretivos, assim como as condições dos seus contratos e, em geral, a definição das políticas de contratação e retribuição de altos diretivos.*
- f. Revisar e informar acerca dos planos de incentivos, complementos de pensões e programas de retribuição.*
- g. **Supervisionar e avaliar a idoneidade do modelo de governo corporativo adotado pela Sociedade e o seu cumprimento com os modelos de governação aceites internacionalmente, submetendo as recomendações pertinentes sobre esta matéria.***
- h. **Supervisionar o cumprimento e a correta aplicação dos princípios e standards de governo societário vigentes, promovendo e solicitando o intercâmbio de informação necessário para o efeito.***
- i. Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas ~~na~~ **pela lei**, pelos Estatutos sociais ou pelo próprio Conselho de Administração.”*

3.5. Modificação do Artigo 31º (Relatório Anual de Governo Societário) dos Estatutos

Propõe-se a eliminação das referências específicas ao conteúdo mínimo do Relatório Anual de Governo Societário previsto no Artigo 31º, como a seguir se indica:

“1. Sem prejuízo do disposto na normativa das jurisdições concretas em que, no seu caso, a Sociedade esteja admitida a cotação, o Conselho de Administração elaborará anualmente um relatório Anual de Governança Corporativa, que incluirá, como mínimo, as menções legalmente estabelecidas, e, em particular, as seguintes:

- a. — Estrutura de propriedade da Sociedade, com informação relativa aos Acionistas com participações significativas, indicando as percentagens de participação e as relações de índole familiar, comercial, contratual ou societária que existam, assim como a sua representação no Conselho de Administração; das participações acionistas dos membros do Conselho de Administração que deverão comunicar à Sociedade, e da existência dos pactos parassociais comunicados à própria Sociedade e à Comissão Nacional do Mercado de Valores, e, no seu caso, depositados no Registo Comercial. Da mesma forma, será informado sobre a auto-carteira da Sociedade e suas variações significativas.*
- b. — Estrutura da administração da Sociedade, com informações relativas à composição, regras de organização e funcionamento do Conselho de Administração e de suas comissões; identidade e remuneração dos seus membros, funções e cargos dentro da Sociedade, suas relações com acionistas com participações significativas, indicando a existência de conselheiros cruzados ou vinculados e os procedimentos de seleção, remoção ou reeleição.*
- c. — Operações vinculadas da Sociedade com seus acionistas e seus conselheiros e cargos diretivos e operações intra-grupo.*
- d. — Sistemas de controlo de risco.*
- e. — Funcionamento da Assembleia Geral, com informação relativa ao desenvolvimento das reuniões que celebre.*
- f. — Grau de acompanhamento das recomendações de governança corporativa, ou, no seu caso, a explicação da falta de acompanhamento dessas recomendações.*

2. O referido relatório será posto à disposição dos Acionistas, junto com o resto da documentação que deva ser facilitada por ocasião da convocatória da Assembleia Geral Ordinária. Adicionalmente, o referido relatório será objeto da publicidade que a normativa aplicável disponha.”

4. PROPOSTA DE ACORDO

De acordo com as indicações recolhidas no presente relatório, o texto integral da proposta de acordo que se propõe submeter à aprovação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas é o seguinte:

Nono. - *Alteração Estatutária, para dar cumprimento à Lei de Sociedades de Capital: artigo 1º, artigo 12º, artigo 13º, artigo 14º, artigo 15º, artigo 22º, artigo 23º, artigo 26º, artigo 27º, artigo 28º, artigo 29º e artigo 31º dos estatutos sociais.*

Em conformidade com o relatório justificativo emitido pelo Conselho de Administração no dia 15 de fevereiro de 2022, que foi posto à disposição dos acionistas por ocasião da convocatória da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, propõe-se a modificação dos artigos dos estatutos sociais a seguir indicados, em conformidade com o artigo 197º bis da Lei de Sociedades de Capital:

Nono.1. Modificação do artigo 1º (denominação social) dos estatutos sociais

Modificar o artigo 1º dos estatutos sociais com a finalidade de adaptar a normativa aplicável à atual legislação em vigor sobre as sociedades de capital.

| REDAÇÃO ANTERIOR | NOVA REDAÇÃO |
|--|---|
| <p>“Artigo 1º.- DENOMINAÇÃO SOCIAL</p> <p><i>A Sociedade denomina-se “EDP RENOVÁVEIS, Sociedade ANÓNIMA” e reger-se-á pelos presentes Estatutos, pela Lei das Sociedades Anónimas e demais normas que lhe sejam aplicáveis.”</i></p> | <p>“Artigo 1º.- DENOMINAÇÃO SOCIAL</p> <p><i>A Sociedade denomina-se “EDP RENOVÁVEIS, Sociedade ANÓNIMA” e reger-se-á pelos presentes Estatutos, pela Lei de Sociedades <u>de Capital</u> e demais normas que lhe sejam aplicáveis.”</i></p> |

Nono.2. Modificação dos artigos 12º (convocatória), 13º (assembleias ordinárias e extraordinárias), 14º (direito à informação) e 15º (direito de assistência, representação e voto) dos estatutos sociais

*Modificar os artigos 12º, 13º, 14º e 15º dos estatutos sociais, com a finalidade de adaptar o procedimento de convocatória da Assembleia Geral de Acionistas, as competências da Assembleia, bem como os mecanismos à disposição dos acionistas para o exercício dos direitos de informação, assistência e voto às novidades introduzidas pela Lei 5/2021, de 12 de abril, pela qual se modifica a Lei de Sociedades de Capital, aprovada pelo Real Decreto Legislativo 1/2012, de 2 de julho, e outras normas financeiras, no que respeita ao fomento do envolvimento a longo prazo dos acionistas nas sociedades submetidas a cotação (a “Lei das Sociedades Cotadas”) **Lei 5/2021**”). Os referidos artigos, com derrogação expressa da sua atual redação, terão o seguinte teor literal:*

| REDAÇÃO ANTERIOR | NOVA REDAÇÃO |
|---|--|
| <p>“Artigo 12º.- Convocatória</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Conselho de Administração, fazendo-o em seu nome o Presidente do Conselho de Administração. 2. O conselho é obrigado a concordar com a convocatória da Assembleia Geral Extraordinária para conhecer das proposições que apresentem acionistas que assim o solicitem na forma assinalada na lei, se representarem, pelo menos, um três (3%) por cento do capital social; exigindo-se que com a solicitude de convocatória se acompanhem as certificações acreditador da titularidade das ações que representem a dita parte de capital como de propriedade dos solicitantes. Neste caso, após ter requerido notarialmente os conselheiros, a Assembleia deverá ser convocada para celebrar-se dentro do prazo legalmente previsto. 3. A convocatória será feita mediante anúncio publicado no Diário Oficial do Registo Comercial e na página web da Sociedade, pelo menos um (1) mês antes da data fixada para a sua celebração. 4. Em caso de que a Sociedade cotize num país estrangeiro, a convocatória publicar-se-á igualmente segundo o disposto na normativa de aplicação no mesmo. | <p>“Artigo 12º.- Convocatória</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Conselho de Administração, e, em seu nome, pelo Presidente <u>ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, no seu caso, pelos liquidadores da Sociedade.</u> 2. O Conselho está obrigado a acordar a convocatória da Assembleia Geral para conhecer as propostas dos Acionistas que assim o solicitem na forma indicada na lei, quando estes representem pelo menos <u>dois</u> (2%) por cento do capital social, exigindo-se que o pedido de convocatória se faça acompanhar das certificações comprovativas da titularidade das ações que representem a referida parte do capital como sendo de propriedade dos solicitantes. Neste caso, depois de requerido notarialmente aos Conselheiros, a Assembleia deverá ser convocada para que seja celebrada dentro do prazo legalmente previsto. 3. A <u>divulgação do anúncio da</u> convocatória far-se-á pelo menos um (1) mês antes da data fixada para sua celebração <u>e utilizando os meios previstos pela normativa vigente.</u> 4. Se a Sociedade estiver admitida a cotação num país estrangeiro, a convocatória publicar-se-á igualmente nos termos dispostos pela normativa aplicável nesse |

| | |
|--|--|
| <p>5. <i>O anúncio conterà todas as menções exigidas pela lei e expressará o lugar, que poderá ser qualquer localidade em Espanha coincidente ou não com a da Sede social, data e hora da reunião em primeira convocatória e todos os assuntos que hão de tratar. Poderá igualmente fazer-se constar a data em que, se procedesse, se reunirá a Assembleia em segunda convocatória.”</i></p> | <p><i>país.</i></p> <p>5. <i>O anúncio conterà todas as menções exigidas pela lei, com indicação do lugar, que poderá ser qualquer localidade em Espanha coincidente ou não com a da Sede social, a data e a hora da reunião em primeira convocatória e todos os assuntos a tratar. O anúncio da convocatória poderá igualmente incluir a data em que, se proceder, se celebrará a Assembleia em segunda convocatória.”</i></p> |
| <p>“Artigo 13º.- ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS</p> | <p>“Artigo 13º.- ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS</p> <p>1. <u>É competência da Assembleia Geral deliberar e adotar acordos sobre os seguintes assuntos:</u></p> <p>a. <u>A aprovação das contas anuais, a aplicação do resultado e a aprovação da gestão social.</u></p> <p>b. <u>A nomeação e afastamento dos administradores, dos liquidadores e, no seu caso, dos auditores de contas, bem como o exercício da ação social de responsabilidade contra qualquer deles.</u></p> <p>c. <u>A alteração dos estatutos sociais.</u></p> <p>d. <u>O aumento e a redução do capital social.</u></p> <p>e. <u>A supressão ou limitação do direito de Subscrição preferente e de assunção preferente.</u></p> |

- f. A aquisição, alienação ou contribuição para outra sociedade de ativos essenciais. Considera-se que um ativo tem carácter essencial quando o montante da operação exceder os vinte e cinco por cento (25%) do valor dos ativos constantes no último balanço aprovado.
- g. A transformação, a fusão, a cisão ou a cessão global do ativo e do passivo e a transferência do domicílio para o estrangeiro.
- h. A dissolução da Sociedade.
- i. A aprovação do balanço final de liquidação.
- j. A transferência para entidades dependentes de atividades essenciais desenvolvidas até esse momento pela própria sociedade, embora esta mantenha o pleno domínio sobre aquelas.
- k. As operações cujo efeito seja equivalente ao da liquidação da Sociedade.
- l. A política de remuneração dos conselheiros nos termos estabelecidos pela lei.
- m. Quaisquer outros assuntos que a lei ou os estatutos determinem.

1. *Dentro dos seis (6) primeiros meses de cada ano se reunirá a Assembleia Geral Ordinária, ~~cujas atribuições são as seguintes:~~*

~~a. Censurar a gestão social, aprovar, no seu caso, as contas do exercício anterior, o relatório de gestão e decidir sobre a aplicação do resultado.~~

~~b. Proceder à nomeação e renovação do Conselho de Administração na forma que previnem estes Estatutos e as disposições legais vigentes, cobrindo ou amortizando as vagas que nele se produzam e ratificando, de ser o caso, as nomeações de conselheiros feitas provisoriamente pelo Conselho.~~

~~c. Designar os Auditores de contas.~~

~~d. Deliberar e decidir sobre as proposições que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.~~

~~e. Quaisquer outras atribuições estabelecidas na legislação vigente.~~

2. *Toda Assembleia Geral que não seja a prevista no número anterior terá a consideração de extraordinária e reunir-se-á, em qualquer época do ano, sempre que o Conselho de Administração O considere oportuno.”*

A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos seis (6) primeiros meses de cada ano, para analisar a gestão social, aprovar, no seu caso, as contas do exercício anterior, o relatório de gestão e decidir sobre a aplicação do resultado.

2. *Toda Assembleia Geral que não seja a prevista no número anterior terá a consideração de extraordinária e poderá celebrar-se em qualquer época do ano, sempre que o Conselho de Administração o considere oportuno.”*

“Artigo 14º.- DIREITO DE INFORMAÇÃO

1. Até o quinto (5º) dia anterior ao previsto para a celebração da Assembleia, os acionistas poderão solicitar do Conselho de Administração as informações ou esclarecimentos que considerem precisos acerca dos assuntos compreendidos na ordem do dia, ou formular por escrito as perguntas que considerem pertinentes.
2. Os conselheiros são obrigados a fornecer as informações por escrito até ao dia da realização da Assembleia Geral.
3. Durante a realização da Assembleia Geral, os acionistas poderão solicitar verbalmente as informações ou esclarecimentos que considerem convenientes acerca dos assuntos compreendidos na ordem do dia.

“Artigo 14º.- DIREITO DE INFORMAÇÃO

1. Até ao quinto (5º) dia anterior ao dia previsto para a celebração da Assembleia, os acionistas poderão solicitar ao Conselho de Administração as informações e esclarecimentos que considerem oportunos sobre dos assuntos compreendidos na ordem do dia, ou formular por escrito as perguntas que considerem pertinentes. Além disso, os acionistas poderão solicitar aos administradores, por escrito e dentro do mesmo prazo, ou verbalmente durante a celebração da Assembleia, os esclarecimentos que considerem pertinentes sobre a informação acessível ao público que a Sociedade tenha proporcionado à autoridade do mercado em que as ações da Sociedade estejam admitidas a negociação em conformidade com o previsto na lei, desde a realização da última Assembleia Geral e sobre o relatório do auditor.
2. Os conselheiros estão obrigados a facilitar a informação por escrito até ao dia da celebração da Assembleia Geral.
3. Durante a celebração da Assembleia Geral, os acionistas poderão solicitar verbalmente as informações ou esclarecimentos que considerem convenientes sobre os assuntos compreendidos na Ordem do Dia.

4. Os Conselheiros estarão obrigados a proporcionar a informação solicitada ao abrigo dos dois pontos anteriores, em conformidade com o disposto nos presentes Estatutos, no Regulamento da Assembleia Geral e na lei vigente, salvo quando essa informação não seja necessária para a tutela dos direitos do sócio, ou existam razões objetivas para considerar que poderia ser utilizada para fins extra sociais ou quando a sua publicidade prejudique a sociedade ou as sociedades vinculadas.

4. Os Conselheiros estarão obrigados a proporcionar a informação solicitada ao abrigo dos dois pontos anteriores, em conformidade com o disposto nos presentes Estatutos, no Regulamento da Assembleia Geral e na lei vigente, salvo quando essa informação não seja necessária para a tutela dos direitos do sócio, ou existam razões objetivas para considerar que poderia ser utilizada para fins extra sociais ou quando a sua publicidade prejudique a sociedade ou as sociedades vinculadas.

“Artigo 15º.- DIREITO DE ASSISTÊNCIA, REPRESENTAÇÃO E VOTO

1. Poderão participar das Assembleias Gerais todos os acionistas.
2. Para poder exercer o direito de assistência à Assembleia, os Acionistas deverão figurar inscritos como titulares legítimos das ações no correspondente registo de anotações em conta, com um mínimo de cinco (5) dias de antecedência em relação à data da celebração da Assembleia Geral.

“Artigo 15º.- DIREITO DE ASSISTÊNCIA, REPRESENTAÇÃO E VOTO

1. Poderão assistir às Assembleias Gerais todos os acionistas.
2. Para poder exercer o direito de assistência à Assembleia, os Acionistas deverão figurar inscritos como titulares legítimos das ações no correspondente registo de anotações em conta, com um mínimo de cinco (5) dias de antecedência em relação à data da celebração da Assembleia Geral.

3. Qualquer acionista com direito de assistência poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outra pessoa, ainda que esta não seja acionista. A representação é sempre revogável. A assistência pessoal à Assembleia do representado terá valor de revogação. O Conselho de Administração poderá exigir na convocatória da Assembleia Geral que as delegações de representação dos acionistas devam atuar em poder da Sociedade com uma antecedência de até dois (2) dias em relação à data de celebração da Assembleia, indicando o nome do representante.

4. Cada ação dá direito a um voto. Não terão direito a voto as ações emitidas sem este direito, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

5. Com autorização do Presidente, poderão assistir às Assembleias Gerais os diretores, gestores e outras pessoas que formem parte da organização da Sociedade, assim como convidados.

3. Qualquer acionista com direito de assistência poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outra pessoa, ainda que esta não seja acionista. Um mesmo acionista não poderá estar representado por mais de um representante na mesma Assembleia, salvo quando for titular de ações em diferentes contas de valores diferentes, em cujo caso poderá nomear mais do que um representante para que assista à Assembleia. A representação é sempre revogável. A assistência pessoal à Assembleia do representado terá valor de revogação. A representação é sempre revogável. A assistência pessoal à Assembleia do representado terá valor de revogação. O Conselho de Administração poderá exigir na convocatória da Assembleia Geral que as delegações de representação dos acionistas devam constar em poder da Sociedade com uma antecedência de até dois (2) dias em relação à data de celebração da Assembleia, indicando o nome do representante.

4. Cada ação confere direito a um voto. Não terão direito a voto as ações emitidas sem este direito, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

5. Com autorização do Presidente, poderão assistir às Assembleias Gerais os diretores, gestores e outras pessoas que formem parte da organização da Sociedade, assim como convidados.

6. Prevê-se a possibilidade de assistência à Assembleia por meios telemáticos, sempre que seja devidamente garantida a identidade do sujeito e se coloque

6. ~~Prevê-se~~ que os Acionistas poderão também emitir o seu voto sobre as propostas relativas aos pontos compreendidos na ordem do dia por correio ou mediante comunicação eletrónica, sendo imprescindível para a sua validação que o voto seja recebido pela Sociedade antes das vinte e quatro (24) horas do dia anterior ao dia previsto para a celebração da Assembleia Geral ~~na primeira convocatória~~.

previamente à sua disposição, a informação acerca de prazos, formas e modos de exercício dos direitos dos acionistas previstos pelo Conselho de Administração, para permitir o adequado desenvolvimento dos trabalhos da Assembleia.

7. De igual modo, contempla-se a possibilidade de convocar Assembleias pelo Conselho de Administração para a sua celebração por meios exclusivamente telemáticos, sem assistência presencial dos acionistas ou dos seus representantes, sempre que a identidade e legitimação dos mesmos esteja devidamente garantida e que todos os assistentes possam participar efetivamente na reunião através dos meios de comunicação à distância apropriados. A Assembleia celebrada por meios exclusivamente telemáticos considerar-se-á, em qualquer caso, como celebrada no domicílio social, independentemente da localização do Presidente da Assembleia.

8. Por outro lado, os Acionistas poderão também emitir o seu voto sobre as propostas relativas aos pontos compreendidos na ordem do dia por correio ou mediante comunicação eletrónica, sendo imprescindível para a sua validação que o voto seja recebido pela Sociedade antes das vinte e quatro (24) horas do dia anterior ao dia previsto para a celebração da Assembleia Geral.

- | | |
|--|--|
| <p>7. O voto por correio será emitido remetendo à Sociedade um texto em que conste este, acompanhado pelo cartão de assistência emitida pela entidade ou entidades encarregadas da manutenção do registo de anotações em conta.</p> <p>8. O voto mediante comunicação eletrónica emitir-se-á com a inclusão de assinatura eletrónica reconhecida, ou outro sistema que, no entender do Conselho de Administração, seja suficiente para assegurar a autenticidade e a identificação do acionista que exerce o direito ao voto. Em qualquer caso, a comunicação eletrónica deverá fazer-se acompanhar de cópia eletrónica do cartão de participação e voto.</p> <p>9. O voto emitido à distância a que se refere este artigo ficará sem efeito:</p> <p>a. Por revogação posterior e expressa, efetuada pelo mesmo meio utilizado para a emissão do voto, dentro do prazo estabelecido para o efeito.</p> <p>b. Por assistência pessoal à Assembleia Geral do Acionista que o emitiu, ou do seu representante.</p> <p>10. Os acionistas que emitam o seu voto à distância serão considerados como presentes, para efeitos da constituição da Assembleia Geral em questão.</p> <p>11. O Conselho de Administração poderá desenvolver o sistema de voto anterior, estabelecendo as regras, meios e procedimentos adequados ao estado da</p> | <p>9. O voto por correio emitir-se-á remetendo à Sociedade <u>boletim de voto devidamente preenchido e assinado</u>, acompanhado do respetivo <u>certificado de titularidade das ações, emitido</u> em conformidade com os requisitos legais.</p> <p>10. O voto mediante comunicação eletrónica emitir-se-á com a inclusão de assinatura eletrónica reconhecida, ou outro sistema que, no entender do Conselho de Administração, seja suficiente para assegurar a autenticidade e a identificação do acionista que exerce o direito ao voto. Em qualquer caso, a comunicação eletrónica deverá fazer-se acompanhar <u>do certificado de titularidade das ações emitido em conformidade com os requisitos legais</u>.</p> <p>11. O voto emitido à distância a que se refere este artigo ficará sem efeito:</p> <p>a. Por revogação posterior e expressa, efetuada pelo mesmo meio utilizado para a emissão do voto, dentro do prazo estabelecido para o efeito.</p> <p>b. Por assistência pessoal à Assembleia Geral do Acionista que o emitiu, ou do seu representante.</p> <p>12. Os acionistas que emitam o seu voto à distância serão considerados como presentes, para efeitos da constituição da Assembleia Geral em questão.</p> <p>13. O Conselho de Administração poderá desenvolver o sistema de voto anterior, estabelecendo as regras, meios e procedimentos adequados ao estado da</p> |
|--|--|

técnica para instrumentar a emissão do voto e o outorgamento da representação por meios eletrónicos”

técnica para instrumentar a emissão do voto e o outorgamento da representação por meios eletrónicos”

Nono.3. Modificação dos artigos 22º (Presidente e Secretário do Conselho), 23º (limitações para ser conselheiro. vagas) e 26º (remuneração dos conselheiros) dos estatutos sociais

Modificar os artigos 22º e 23º dos estatutos sociais, com a finalidade de adaptar o seu conteúdo ao procedimento para a designação do presidente do Conselho de Administração e aos requisitos para poder ser designado como Conselheiro em caso de se produzirem vagas no Conselho de Administração, de acordo com as novidades introduzidas pela Lei 5/2021; assim como o artigo 26º, com a finalidade de adaptar o sistema de remuneração dos conselheiros previsto nos estatutos sociais à nova Política de Retribuições dos Conselheiros da EDP Renováveis, S. A. para o período 2023-2025, que foi submetida a aprovação como ponto oitavo da ordem do dia, assim como recolher a obrigação de emitir um relatório sobre remunerações dos conselheiros com carácter anual, conforme seja requerido nos termos da lei. Os referidos artigos, com derrogação expressa da sua atual redação, passarão a ter o seguinte teor literal:

| REDAÇÃO ANTERIOR | NOVA REDAÇÃO |
|--|---|
| <p>ARTIGO 22º.- PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO CONSELHO</p> <p>1. Se a Assembleia Geral não o fizer, el Conselho poderá designar entre os seus membros a pessoa que deverá ocupar a Presidência do mesmo, que desempenhará esse cargo durante a totalidade do mandato de Conselheiro que ostentava no momento da designação.</p> <p>2. O Conselho poderá ainda designar um Vice-presidente, podendo conceder-lhe faculdades executivas.</p> | <p>ARTIGO 22º.- PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO CONSELHO</p> <p>1. O Conselho designará entre os seus membros <u>a</u> pessoa que deverá ocupar a Presidência do mesmo, que desempenhará esse cargo durante a totalidade do mandato de Conselheiro que ostentava no momento da sua designação.</p> <p>2. O Conselho poderá ainda designar um Vice-presidente, podendo conceder-lhe faculdades executivas.</p> |

| | |
|---|--|
| <p>3. <i>O Conselho designará também um Secretário do Conselho, e, no seu caso, se o considerar oportuno, um Vice-secretário, nenhum dos quais terá que ter necessariamente a condição de Conselheiro, embora sim a de Letrado. Na ausência do Secretário Titular, ou, no seu caso, do Vice-secretário, exercerá as funções de Secretário o Conselheiro de menor idade.</i></p> <p>4. <i>Corresponde ao Presidente do Conselho a presidência da Sociedade, e a sua plena representação com uso da assinatura social, na execução dos acordos da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e, no seu caso, da sua Comissão Executiva.</i></p> | <p>3. <i>O Conselho designará também um Secretário do Conselho, e, no seu caso, se o considerar oportuno, um Vice-secretário, nenhum dos quais terá que ter necessariamente a condição de Conselheiro, embora sim a de Letrado. Na ausência do Secretário Titular, ou, no seu caso, do Vice-secretário, exercerá as funções de Secretário o Conselheiro de menor idade.</i></p> <p>4. <i>Corresponde ao Presidente do Conselho a presidência da Sociedade, e a sua plena representação com uso da assinatura social, na execução dos acordos da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e, no seu caso, da sua Comissão Executiva.</i></p> |
| <p>“ARTIGO 23º.- LIMITAÇÕES PARA SER CONSELHEIRO. VAGAS</p> <p>1. <i>Não podem ser designados Conselheiros da Sociedade:</i></p> <p>a. <i>As pessoas que sejam administradoras ou que tenham relação com alguma sociedade competidora com a EDP RENOVÁVEIS, S.A., assim como aquelas pessoas que tenham relação familiar com as anteriores. Para estes efeitos, entender-se-á, em qualquer caso, que uma sociedade é competidora da EDP RENOVÁVEIS, S.A. quando, direta ou indiretamente, se dedique à produção, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização ou fornecimento de eletricidade ou de gases combustíveis e igualmente quando tenham interesses opostos aos da EDP RENOVÁVEIS, S.A. a sociedade</i></p> | <p>“ARTIGO 23º. LIMITAÇÕES PARA SER CONSELHEIRO. VAGAS</p> <p>1. <i>Não podem ser designados Conselheiros da Sociedade:</i></p> <p>a. <i>As pessoas que sejam administradoras ou que tenham relação com alguma sociedade competidora com a EDP RENOVÁVEIS, S.A., assim como aquelas pessoas que tenham relação familiar com as anteriores. Para estes efeitos, entender-se-á, em qualquer caso, que uma sociedade é competidora da EDP RENOVÁVEIS, S.A. quando, direta ou indiretamente, se dedique à produção, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização ou fornecimento de eletricidade ou de gases combustíveis e igualmente quando tenham interesses opostos aos da EDP RENOVÁVEIS, S.A. a sociedade</i></p> |

competidora ou qualquer das sociedades do seu Grupo, assim como os Conselheiros, empregados, advogados, assessores ou representantes de qualquer destas. Em nenhum caso se considerarão competidoras as sociedades pertencentes ao mesmo Grupo que a EDP RENOVÁVEIS, S.A., inclusive no estrangeiro.

b. As pessoas que se encontrem em qualquer outro suposto de incompatibilidade ou proibição legal ou estatutariamente estabelecido.

2. Se durante o prazo para o qual foram nomeados os conselheiros se produzirem vagas, por qualquer motivo, o Conselho poderá designar ~~entre os acionistas~~ as pessoas para ocupar essas vagas até que se reúna a Primeira Assembleia Geral.

3. A eleição dos membros do Conselho realiza-se por meio de votação. Para este efeito, as ações agrupadas voluntariamente, até constituir uma cifra do capital social igual ou superior à que resulte de dividir este último pelo número de vogais do Conselho, terão direito a designar os que, superando frações inteiras, se deduzam da correspondente proporção.

4. No caso de se fazer uso desta faculdade de representação proporcional, as ações assim agrupadas não intervirão na votação dos restantes membros do Conselho.”

competidora ou qualquer das sociedades do seu Grupo, assim como os Conselheiros, empregados, advogados, assessores ou representantes de qualquer destas. Em nenhum caso se considerarão competidoras as sociedades pertencentes ao mesmo Grupo que a EDP RENOVÁVEIS, S.A., inclusive no estrangeiro.

b. As pessoas que se encontrem em qualquer outro suposto de incompatibilidade ou proibição legal ou estatutariamente estabelecido.

2. Se durante o prazo para o qual foram nomeados os Conselheiros se produzirem quaisquer vagas, por qualquer motivo, o Conselho poderá designar as pessoas para ocupar essas vagas até que se reúna a Primeira Assembleia Geral.

3. A eleição dos membros do Conselho realiza-se por meio de votação. Para este efeito, as ações agrupadas voluntariamente, até constituir uma cifra do capital social igual ou superior à que resulte de dividir este último pelo número de vogais do Conselho, terão direito a designar os que, superando frações inteiras, se deduzam da correspondente proporção.

4. No caso de se fazer uso desta faculdade de representação proporcional, as ações assim agrupadas não intervirão na votação dos restantes membros do Conselho.”

"ARTIGO 26º. - REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

1. Os conselheiros serão remunerados, consistindo a sua remuneração (i) num valor fixo ~~que será determinada anualmente pela Assembleia Geral para o conjunto do Conselho~~ e (ii) em dietas por assistência às reuniões do Conselho.
2. Adicionalmente, prevê-se expressamente que os Conselheiros possam ser remunerados com a entrega de ações da Sociedade, direitos de opção sobre ações ou de outros valores que outorguem o direito à obtenção de ações, ou mediante sistemas retributivos referenciados ao valor das ações. A aplicação dos referidos sistemas de retribuição requererá, em qualquer caso, o acordo da Assembleia Geral de acionistas, conforme os termos e condições requeridos pelas disposições legais vigentes.
3. O montante total das remunerações que a Sociedade pode satisfazer ao conjunto dos seus Conselheiros pelos conceitos previstos nos parágrafos precedentes não poderá exceder o montante que para esse efeito determine a Assembleia Geral de Acionistas.

"ARTIGO 26º. - REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

1. Os Conselheiros na sua condição de tal, serão remunerados, consistindo a sua remuneração (i) num montante fixo e (ii) em dietas por assistência às reuniões do Conselho.
2. Os membros do Conselho de Administração que desempenhem funções executivas terão direito a receber adicionalmente, pelo desempenho de ditas funções, as remunerações previstas nos contratos que, no seu caso, subscrevam para estes efeitos. Ditas remunerações ajustar-se-ão à política de remunerações dos Conselheiros.
3. Adicionalmente, prevê-se expressamente que os Conselheiros possam ser remunerados com a entrega de ações da Sociedade, direitos de opção sobre ações ou de outros valores que outorguem o direito à obtenção de ações, ou mediante sistemas retributivos referenciados ao valor das ações. A aplicação dos referidos sistemas de retribuição requererá, em qualquer caso, o acordo da Assembleia Geral de acionistas, conforme os termos e condições requeridos pelas disposições legais vigentes.
4. O montante total das remunerações que a Sociedade pode satisfazer ao conjunto dos seus Conselheiros pelos conceitos previstos nos parágrafos precedentes não poderá exceder o montante que para esse efeito determine a Assembleia Geral de Acionistas e que conste na política de remunerações

4. Os direitos e deveres de toda classe derivados da pertença ao Conselho de Administração, serão compatíveis com quaisquer outros direitos e obrigações, de carácter fixo ou variável, que possam corresponder aos conselheiros por aquelas outras relações laborais ou profissionais que, no seu caso, desempenhem na Sociedade. As retribuições variáveis que derivem dos correspondentes contratos, ou de qualquer outro conceito incluída a sua pertença ao órgão de administração, serão pagas ~~com um montante cujo~~ limite máximo anual ~~será determinado pela~~ Assembleia Geral de Acionistas e previsto na política de remuneração dos conselheiros.

5. As quantias determinadas pela Assembleia Geral permanecerão sem variação enquanto não forem modificadas por outro acordo da mesma.

6. A distribuição e a quantia exata correspondente a cada Conselheiro, a periodicidade e demais detalhes da sua cobrança serão determinadas pelo próprio Conselho de Administração, mediante proposta prévia da Comissão de Nomeações, Retribuições e Governo Societário, que estará facultada nos mais amplos termos para o efeito, sempre e quando estas condições não tenham sido estabelecidas pela Assembleia Geral.”

dos conselheiros.

5. Os direitos e deveres de toda classe derivados da pertença ao Conselho de Administração, serão compatíveis com quaisquer outros direitos e obrigações, de carácter fixo ou variável, que possam corresponder aos conselheiros por aquelas outras relações laborais ou profissionais que, no seu caso, desempenhem na Sociedade. As retribuições variáveis que derivem dos correspondentes contratos, ou de qualquer outro conceito incluída a sua pertença ao órgão de administração, serão pagas respeitando o limite máximo anual determinado pela Assembleia Geral de Acionistas e previsto na política de remuneração dos conselheiros.

6. As quantias determinadas pela Assembleia Geral permanecerão sem variação enquanto não forem modificadas por outro acordo da mesma.

7. A distribuição e a quantia exata correspondente a cada Conselheiro, a periodicidade e demais detalhes da sua cobrança serão determinadas pelo próprio Conselho de Administração, mediante proposta prévia da Comissão de Nomeações, Retribuições e Governo Societário, que estará facultada nos mais amplos termos para o efeito, sempre e quando estas condições não tenham sido estabelecidas pela Assembleia Geral.”

8. [O Conselho de Administração elaborará anualmente um relatório anual sobre a remuneração dos membros do Conselho de Administração em conformidade com a lei aplicável.](#)

Nono. 4. Modificação dos artigos 27º (Comissão Executiva), 28º (Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas) e 29º (Comissão de Nomeações e Retribuições) dos estatutos sociais

Atualizar todas as referências incluídas nos estatutos sociais relativas à denominação da Comissão de Nomeações e Retribuições e substituí-las pela de " Comissão de Nomeações, Retribuições e **Governo Societário**", com o objeto de designar essa comissão de acordo com a sua especialização. Além disso, modificar os artigos 27º, 28º e 29º com a finalidade de atribuir a cada uma das comissões dependentes do Conselho de Administração as funções necessárias, com base nas melhores práticas de mercado e no cumprimento normativo, as recomendações de boa governança e de refletir fielmente as funções que correspondem a cada Comissão. Finalmente, modificar os artigos 28º e 29º no referente à composição dos membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas e da Comissão de Nomeações e Retribuições, em conformidade com as novidades introduzidas pela Lei 5/2021. Os referidos artigos, com derrogação expressa da sua atual redação, passarão a ter o seguinte teor literal:

| REDAÇÃO ANTERIOR | NOVA REDAÇÃO |
|--|---|
| <p>"ARTIGO 27. - COMISSÃO EXECUTIVA</p> <p>1. O Conselho de Administração fica facultado para que, se o considerar oportuno, criar no seu seio uma Comissão Executiva com a composição, atribuições e normas de funcionamento que estime adequadas. A Comissão Executiva poderá ter delegadas a seu favor todas as faculdades do Conselho de Administração, legal e estatutariamente delegáveis. A Comissão Executiva estará composta pelos Conselheiros que o Conselho de Administração designe, com o voto favorável de dois terços dos Conselheiros, e a sua renovação realizar-se-á no tempo, forma e número estabelecidos nas suas regras de</p> | <p>" ARTIGO 27. - COMISSÃO EXECUTIVA</p> <p>1. O Conselho de Administração fica facultado para que, se o considerar oportuno, criar no seu seio uma Comissão Executiva com a composição, atribuições e normas de funcionamento que estime adequadas. A Comissão Executiva poderá ter delegadas a seu favor todas as faculdades do Conselho de Administração, legal e estatutariamente delegáveis. A Comissão Executiva estará composta pelos Conselheiros que o Conselho de Administração designe, com o voto favorável de dois terços dos Conselheiros, e a sua renovação realizar-se-á no tempo, forma e número estabelecidos nas suas</p> |

funcionamento.

2. ~~Sem prejuízo do disposto na legislação de aplicação, e em nenhum caso poderão ser objeto de delegação por parte do Conselho de Administração a favor da Comissão Executiva, as seguintes faculdades:~~

~~a. Eleição do Presidente do Conselho de Administração;~~

~~b. Nomeação de administradores por cooptação;~~

~~c. Solicitação de convocatória ou convocatória de Assembleias Gerais e a elaboração da ordem do dia e da proposta de acordos;~~

~~d. Elaboração e formulação das Contas Anuais e do Relatório de Gestão e apresentação à Assembleia Geral;~~

~~e. Mudança da Sede social;~~

~~f. Elaboração e aprovação de projetos de fusão, cisão ou transformação da Sociedade;~~

~~g. Supervisão do efetivo funcionamento das comissões que se tenham constituído e da atuação dos órgãos delegados e dos diretivos designados;~~

~~h. Determinação das políticas e estratégias~~

regras de funcionamento.

2. Em nenhum caso poderão ser objeto de delegação por parte do Conselho de Administração a favor da Comissão Executiva, as faculdades [indelegáveis do Conselho estabelecidas na legislação vigente, bem como aquelas que, no seu caso, estejam previstas no regulamento do Conselho de Administração.](#)

~~gerais da sociedade;~~

~~i. Autorização ou dispensa das obrigações decorrentes do dever de lealdade;~~

~~j. A sua própria organização e funcionamento;~~

~~k. A formulação de qualquer tipo de relatório exigido por lei ao órgão de administração, sempre e quando a operação a que se refere o relatório não possa ser delegada;~~

~~l. A nomeação e destituição dos diretores delegados da sociedade, bem como o estabelecimento das condições do seu contrato;~~

~~m. A nomeação e destituição dos diretores que tivessem dependência direta do conselho ou de algum dos seus membros, assim como o estabelecimento das condições básicas dos seus contratos, incluindo a sua remuneração;~~

~~n. As decisões relativas à remuneração dos conselheiros, no âmbito estatutário e, no seu caso, da política de remunerações aprovada pela Assembleia Geral;~~

~~o. A política relativa às ações próprias; e~~

~~p. As faculdades que a Assembleia Geral tenha delegado no Conselho de Administração, salvo quando tenha sido expressamente autorizado por ela para as subdelegar.~~

3. *A Comissão Executiva estará formada por um mínimo de quatro (4) e um máximo de sete (7) Conselheiros, cabendo ao Conselho determinar o número exato dos seus membros. O Presidente da Comissão Executiva será o Presidente do Conselho de Administração ou o Conselheiro que seja nomeado pelo Conselho de Administração para estes efeitos e, em sua ausência, o membro da Comissão Executiva que para tal cargo seja designado pelo Conselho. O Secretário da Comissão Executiva será o do Conselho de Administração e, em sua ausência, o Vice-secretário do Conselho. Na ausência de ambos, o Secretário será a pessoa designada pela própria Comissão Executiva para cada reunião.*
4. *A Comissão Executiva reunir-se-á, pelo menos, uma (1) vez por mês, e ainda sempre que assim o considere oportuno o seu Presidente, quem também poderá suspender ou adiar as reuniões quando o estime conveniente. A Comissão Executiva reunir-se-á também quando assim o solicitem pelo menos dois (2) dos seus membros. A Comissão Executiva, no marco das suas competências, tratará de todos os assuntos que, em seu entender, devam ser resolvidos sem mais dilação, com as únicas exceções da formulação de contas, apresentação de balanços à Assembleia Geral, das faculdades que esta conceda ao Conselho de Administração sem autorizar a sua delegação e das faculdades do Conselho de Administração legal ou estatutariamente indelegáveis. A Comissão Executiva informará o Conselho de Administração sobre os acordos por ela adotados na primeira reunião do Conselho celebrada após*

3. *A Comissão Executiva estará formada por um mínimo de quatro (4) e um máximo de sete (7) Conselheiros, cabendo ao Conselho determinar o número exato dos seus membros. O Presidente da Comissão Executiva será o Presidente do Conselho de Administração ou o Conselheiro que seja nomeado pelo Conselho de Administração para estes efeitos e, em sua ausência, o membro da Comissão Executiva que para tal cargo seja designado pelo Conselho. O Secretário da Comissão Executiva será o do Conselho de Administração e, em sua ausência, o Vice-secretário do Conselho. Na ausência de ambos, o Secretário será a pessoa designada pela própria Comissão Executiva para cada reunião.*
4. *A Comissão Executiva reunir-se-á, pelo menos, uma (1) vez por mês, e ainda sempre que assim o considere oportuno o seu Presidente, quem também poderá suspender ou adiar as reuniões quando o estime conveniente. A Comissão Executiva reunir-se-á também quando assim o solicitem pelo menos dois (2) dos seus membros. A Comissão Executiva, no marco das suas competências, tratará de todos os assuntos que, em seu entender, devam ser resolvidos sem mais dilação, com as únicas exceções da formulação de contas, apresentação de balanços à Assembleia Geral, das faculdades que esta conceda ao Conselho de Administração sem autorizar a sua delegação e das faculdades do Conselho de Administração legal ou estatutariamente indelegáveis. A Comissão Executiva informará o Conselho de Administração sobre os acordos por ela adotados na primeira reunião do Conselho celebrada após*

| | |
|---|---|
| <p><i>cada reunião da Comissão.</i></p> <p>5. <i>As reuniões da Comissão Executiva serão válidas quando estiverem presentes ou representados pelo menos a metade mais um dos seus Conselheiros.</i></p> <p>6. <i>Os acordos serão adotados por maioria dos Conselheiros que formem parte da Comissão presentes ou representados na reunião. Em caso de empate, o Presidente da Comissão disporá de um voto de qualidade.</i></p> <p>7. <i>As disposições dos presentes Estatutos Sociais relativas ao funcionamento do Conselho de Administração e, em particular, as relativas à convocatória das suas reuniões, a representação dos seus membros, as sessões celebradas com carácter universal, a adoção de acordos por escrito e sem sessão e a aprovação das atas das reuniões, serão aplicáveis à Comissão Executiva, na medida em que não sejam incompatíveis com a sua natureza.</i></p> | <p><i>cada reunião da Comissão.</i></p> <p>5. <i>As reuniões da Comissão Executiva serão válidas quando estiverem presentes ou representados pelo menos a metade mais um dos seus Conselheiros.</i></p> <p>6. <i>Os acordos serão adotados por maioria dos Conselheiros que formem parte da Comissão presentes ou representados na reunião. Em caso de empate, o Presidente da Comissão disporá de um voto de qualidade.</i></p> <p>7. <i>As disposições dos presentes Estatutos Sociais relativas ao funcionamento do Conselho de Administração e, em particular, as relativas à convocatória das suas reuniões, a representação dos seus membros, as sessões celebradas com carácter universal, a adoção de acordos por escrito e sem sessão e a aprovação das atas das reuniões, serão aplicáveis à Comissão Executiva, na medida em que não sejam incompatíveis com a sua natureza.</i></p> |
| <p>“ARTIGO 28º. - COMISSÃO DE AUDITORIA, CONTROLO E PARTES RELACIONADAS</p> <p>1. <i>O Conselho de Administração constituirá, com carácter permanente, uma Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas, que estará formada por entre três (3) e cinco (5) dos seus membros, os quais deverão ser maioritariamente Conselheiros Independentes.</i></p> <p>2. <i>A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas levará a cabo tarefas de supervisão de forma independente da</i></p> | <p>“ARITGO 28º. - COMISSÃO DE AUDITORIA, CONTROLO E PARTES RELACIONADAS</p> <p>1. <i>O Conselho de Administração constituirá, com carácter permanente, uma Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas, que estará formada por entre três (3) e cinco (5) dos seus membros, os quais deverão ser maioritariamente Conselheiros Independentes.</i></p> <p>2. <i>A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas levará a cabo tarefas de supervisão de forma independente da</i></p> |

atuação do Conselho de Administração.

3. Esta Comissão disporá de um Presidente, que terá necessariamente a condição de Conselheiro Independente, e de um Secretário, não sendo necessário que este último tenha a condição de Conselheiro da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho.
4. A duração do cargo de membro da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas será coincidente com a da condição de Conselheiro de cada membro. Os membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas poderão ser reeleitos e cessados segundo a vontade do Conselho de Administração.
5. O cargo de Presidente durará ~~três (3)~~ anos, podendo ser reeleito ~~uma ou mais vezes no mesmo período, a pessoa que o desempenha~~. No seu caso, os Presidentes cessantes poderão continuar a ser membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas.
6. Sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou responsabilidades que lhe sejam atribuídas ~~em decorrência das novidades legislativas~~, as competências da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas serão, com carácter enunciativo e não limitativo, as seguintes:

atuação do Conselho de Administração.

3. Esta Comissão disporá de um Presidente, que terá necessariamente a condição de Conselheiro Independente, e de um Secretário, não sendo necessário que este último tenha a condição de Conselheiro da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho.
4. A duração do cargo de membro da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas será coincidente com a da condição de Conselheiro de cada membro. Os membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas poderão ser reeleitos e cessados segundo a vontade do Conselho de Administração.
5. O cargo de Presidente terá uma duração máxima de quatro (4) anos consecutivos, podendo ser reeleito depois de transcorrido o período de um ano desde a sua cessação. No seu caso, os Presidentes cessantes poderão continuar a ser membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas.
6. Sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou de responsabilidades que lhe sejam legalmente atribuídas, as competências da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas serão, com carácter enunciativo e não limitativo, as seguintes:

A. Funções de auditoria e controlo:

a. Informar as Assembleias Gerais, através do seu Presidente, sobre as questões relativas às suas competências.

b. Propor ao Conselho de Administração para a sua submissão à Assembleia Geral a nomeação dos Auditores de Contas da Sociedade, assim como as condições da sua contratação, o alcance do seu trabalho e a revogação e renovação da sua nomeação.

c. Supervisionar as atividades de auditoria interna-

a. Informar as Assembleias Gerais, através do seu Presidente, sobre as questões relativas às suas competências.

b. Propor ao Conselho de Administração para a sua submissão à Assembleia Geral a nomeação dos Auditores de Contas da Sociedade, assim como as condições da sua contratação, o alcance do seu trabalho -em especial no que respeita a serviços de auditoria, "audit related" e "non - audit" -, a avaliação anual da sua actividade e a revogação e renovação da sua nomeação.

c. Supervisionar o processo de informação financeira e o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, assim como avaliar os referidos sistemas e propor os respetivos ajustes adequados às necessidades da Sociedade, assim como supervisionar a idoneidade do processo de preparação e publicação da informação financeira pelo Conselho de Administração, incluindo a idoneidade das políticas contabilísticas, previsões, julgamentos, publicidade correspondente e sua constante aplicação entre exercícios fiscais de uma forma de comunicação e documentação adequada.

d. Supervisionar as atividades de auditoria interna, em particular:

~~d. Conhecer o processo de informação financeira e os sistemas de controle internos.~~

~~e. Manter as relações com os Auditores de Contas sobre questões que possam pôr em risco a sua independência e quaisquer outras relacionadas com o processo de auditoria de contas, bem como receber e manter informações sobre quaisquer outras questões que estejam previstas na legislação de auditoria de contas e nas normas técnicas de auditoria vigentes em cada momento.~~

I. Aprovar e supervisionar, em coordenação com o CEO, O Plano Anual de Auditoria Interna;

II. Aprovar e revisar a Norma de Auditoria Interna; e

III. Supervisionar, em coordenação com o CEO e o Management Team a implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna.

e. Estabelecer uma relação permanente com o Auditor de Contas, zelando para que sejam garantidas as condições de independência e a adequada prestação dos serviços pelos auditores, atuando como interlocutor da Sociedade em qualquer das matérias relacionadas com o processo de auditoria das contas, assim como receber e manter informação sobre qualquer questão em matéria de auditoria de contas.

f. Elaborar um relatório anual sobre a sua ação de supervisão, incluindo eventuais limitações encontradas, e emitir a sua opinião sobre o relatório de gestão sobre as contas e as propostas formuladas pelo Conselho de Administração. Receber as comunicações sobre irregularidades em matéria financeira e contabilística, que sejam apresentadas pelos empregados, acionistas da Sociedade ou entidades que tenham um interesse direto e

~~f. Informar periodicamente o Conselho de Administração da Sociedade sobre as relações comerciais e legais a estabelecer entre a EDP Energias de Portugal, S. A. ("EDP") ou sociedades e outras entidades que se encontrem, em cada momento, sob o controlo majoritário, direto ou indireto, da EDP ou da Sociedade ("Entidades Relacionadas") e a Sociedade ou Entidades Relacionadas.~~

~~g. Apresentar ao Conselho de Administração, por ocasião da aprovação anual dos resultados da Sociedade, o cumprimento das relações comerciais e legais a estabelecer entre o Grupo EDP e o grupo EDP Renováveis, bem como as operações entre Entidades Relacionadas efetuadas no exercício social correspondente.~~

~~h. Ratificar, nos prazos que correspondem conforme as necessidades de cada caso concreto, a realização de operações entre a EDP e/ou as suas Entidades Relacionadas com a Sociedade e/ou as suas Entidades Relacionadas sempre e quando o valor de tais operações supere os montantes que para tal efeito determine o Conselho de Administração.~~

~~i. Apresentar recomendações ao Conselho de Administração da Sociedade ou à Comissão Executiva relativamente às operações entre a Sociedade e as suas Entidades Relacionadas com a EDP e as~~

juridicamente tutelado em relação com a atividade da Sociedade.

g. Contratar a prestação de serviços de peritos que colaborem com qualquer dos membros da Comissão no exercício das suas funções, devendo a contratação e remuneração de ditos peritos ter em conta a importância dos assuntos que lhes são encomendados e a situação económica da Sociedade.

h. Elaborar relatórios a pedido do Conselho e das suas Comissões.

i. Aprovar e supervisionar, em coordenação com a Management Team, O Plano de Atividade Anual do Departamento de Corporate Compliance.

j. Analisar e monitorizar as recomendações sobre as medidas a adotar em situações de incumprimento significativo.

~~suas Entidades Relacionadas.~~

~~j. Solicitar à EDP o acesso à informação que seja necessária para a consecução das suas competências.~~

~~k. Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou por estes Estatutos.~~

k. Supervisionar o cumprimento da normativa e o alinhamento dos processos de negociação com os requisitos do Sistema de Gestão de Compliance, com o propósito de instaurar uma cultura sustentável de cumprimento na Sociedade.

B. Funções de operações entre Partes Relacionadas:

A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas levará a cabo as seguintes tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de que o Conselho de Administração lhe encarregue outras:

a. Por delegação do Conselho de Administração:

(i) analisar e, no seu caso, aprovar previamente as operações vinculadas (i) (a) intra-grupo ou (b) entre o Grupo EDP Renováveis e o Grupo EDP, cujo montante ou valor seja inferior a 10 % do total das rubricas do ativo, segundo o último balanço anual aprovado pela Sociedade, sempre que se realizem no âmbito da gestão ordinária e em condições de mercado; e (ii) as operações que se

concertem em virtude de contratos cujas condições estandardizadas se apliquem em massa a um elevado número de clientes, se realizem segundo preços e a tarifas estabelecidos com carácter geral por quem atue como fornecedor do bem ou serviço em questão, e cuja quantia não supere os 0,5 por cento do montante líquido da cifra de negócios da sociedade; e

(ii) informar periodicamente o Conselho de Administração sobre as transações que a Comissão tenha aprovado como consequência da delegação anterior, da equidade e transparência das mesmas e, no seu caso, do cumprimento dos critérios legais aplicáveis.

b. Analisar e informar sobre qualquer modificação do Acordo Quadro formalizado pela EDP e pela EDP Renováveis com data de 7 de maio de 2008.

c. Apresentar um relatório ao Conselho de Administração da Sociedade sobre as operações entre partes vinculadas que devam ser aprovadas pelo Conselho de Administração da EDPR SA ou pela sua Assembleia de Acionistas, conforme o estabelecido na lei vigente, e que inclua: (i) informação sobre a natureza da operação e da relação com a parte vinculada, (ii) a identidade da parte

7. *A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre, ou sempre que assim o considere oportuno o seu Presidente. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas ficará validamente constituída quando assistam à mesma, presentes ou representados, metade mais um dos seus membros.*
8. *De igual modo, os acordos da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas adotar-se-ão com o voto favorável da maioria dos seus membros, sendo considerado como voto de qualidade o voto do Presidente em caso de empate.*
9. *As normas de funcionamento da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas serão desenvolvidas pelo Conselho de Administração.”*

vinculada, (iii) a data e o valor ou montante da contraprestação da operação e (iv) qualquer outra informação necessária para determinar se esta é justa e razoável desde o ponto de vista da sociedade e dos acionistas que não sejam partes vinculadas.

d. Solicitar à EDP o acesso à informação que seja necessária para o exercício das suas competências.

7. *A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre, ou sempre que assim o considere oportuno o seu Presidente. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas ficará validamente constituída quando assistam à mesma, presentes ou representados, metade mais um dos seus membros.*
8. *De igual modo, os acordos da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas adotar-se-ão com o voto favorável da maioria dos seus membros, sendo considerado como voto de qualidade o voto do Presidente em caso de empate.*
9. *As normas de funcionamento da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas serão desenvolvidas pelo Conselho de Administração.”*

“ARTIGO 29º - COMISSÃO DE NOMEAÇÕES E RETRIBUIÇÕES

1. O Conselho de Administração constituirá, com carácter permanente, uma Comissão de Nomeações e Retribuições.
2. Comissão de nomeações e Retribuições será um órgão informativo e consultivo e não terá funções executivas.
3. A Comissão de Nomeações e Retribuições será composta por entre 3 (três) e 6 (seis) conselheiros, ~~um~~ dos quais, ~~que~~ será independente ~~exercerá o cargo de Presidente da Comissão~~. Os membros da Comissão Executiva não poderão ser membros da Comissão de Nomeações e Retribuições. A nomeação dos membros da Comissão de Nomeações e Retribuições corresponde ao Conselho de Administração.
4. Esta comissão disporá de um Presidente e de um secretário, não sendo necessário que este último tenha a condição de Conselheiro da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho.
5. As principais funções da Comissão de nomeações e Retribuições consiste em assistir e informar o Conselho de Administração sobre as nomeações (inclusive por cooptação), reeleições, cessamentos e retribuições do Conselho e dos seus cargos, bem como sobre a

“ARTIGO 29º - COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, RETRIBUIÇÕES E GOVERNO SOCIETÁRIO

1. O Conselho de Administração constituirá, com carácter permanente, uma Comissão de Nomeações, Retribuições e Governo Societário.
2. A Comissão de Nomeações, Retribuições e Governo Societário será um órgão informativo e consultivo e não terá funções executivas.
3. A Comissão de Nomeações, Retribuições e Governo Societário estará formada por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 6 (seis) conselheiros, pelo menos dois dos quais serão independentes. Os membros da Comissão Executiva não poderão ser membros da Comissão de Nomeações, Retribuições e Governo Societário. A nomeação dos membros da Comissão de Nomeações, Retribuições e Governo Societário corresponde ao Conselho de Administração.
4. Esta Comissão terá um Presidente, que será independente, e um secretário, não sendo necessário que este último tenha a condição de Conselheiro da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho.
5. Sem prejuízo das funções legalmente atribuídas, as funções principais da Comissão de Nomeações, Retribuições e Governo Societário consistem em assistir e informar o Conselho de Administração sobre as nomeações (inclusive por cooptação), reeleições, cessamentos e retribuições do

composição das diferentes Comissões do Conselho e a nomeação, remuneração e demissão do pessoal de alta direção. Além disso, a Comissão de nomeações e Remunerações informará o Conselho de Administração sobre a política geral de retribuições e incentivos para os mesmos e para a alta direção. Essas funções abrangerão o seguinte:

- a. Definir os princípios e critérios relativos à composição do Conselho de Administração, à seleção e à nomeação dos seus membros.
- b. Propor a nomeação e a reeleição de Conselheiros, quando as mesmas devam realizar-se por cooptação ou, em qualquer caso, para a sua submissão à Assembleia Geral por parte do Conselho.
- c. Propor ao Conselho de Administração os membros das distintas comissões.
- d. Propor ao Conselho, dentro do estabelecido nos Estatutos, o sistema, distribuição e quantia das retribuições dos Conselheiros. De igual modo, e no seu caso, propor-se-ão ao Conselho as condições dos contratos com os Conselheiros.
- e. Informar e, no seu caso, propor ao Conselho de Administração a nomeação e/ou o cese de altos diretivos, assim como as condições dos seus contratos e, em geral, a definição das políticas de contratação e retribuição de altos

Conselho e dos seus cargos, bem como sobre a composição das diferentes Comissões do Conselho e a nomeação, retribuição e cessamento do pessoal de alta direção. A Comissão de Nomeações, Retribuições e [Governo Societário](#) informará igualmente o Conselho de Administração sobre a política geral de retribuições e incentivos para os mesmos e para a alta direção. Essas funções incluem o seguinte:

- a. Definir os princípios e critérios relativos à composição do Conselho de Administração, à seleção e à nomeação dos seus membros.
- b. Propor a nomeação e a reeleição de Conselheiros, quando as mesmas devam realizar-se por cooptação ou, em qualquer caso, para a sua submissão à Assembleia Geral por parte do Conselho.
- c. Propor ao Conselho de Administração os membros das distintas comissões.
- d. Propor ao Conselho, dentro do estabelecido nos Estatutos, o sistema, distribuição e quantia das retribuições dos Conselheiros. De igual modo, e no seu caso, propor-se-ão ao Conselho as condições dos contratos com os Conselheiros.
- e. Informar e, no seu caso, propor ao Conselho de Administração a nomeação e/ou o cese de altos diretivos, assim como as condições dos seus contratos e, em geral, a definição das políticas de contratação e retribuição de altos

diretivos.

- f. *Revisar e informar sobre planos de incentivo, complementos de pensões e programas de remuneração.*

- g. *Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas por estes Estatutos sociais ou pelo próprio Conselho de Administração.*

6. *A Comissão de Nomeações e Retribuições reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre, ou sempre que assim o considere oportuno o seu Presidente. A Comissão de Nomeações e Retribuições ficará validamente constituída quando assistam à mesma, presentes ou representados, metade mais um dos seus membros. Além disso, os acordos da Comissão de Nomeações e Retribuições serão adotadas com o voto favorável da maioria dos seus membros, sendo de qualidade o voto do Presidente em caso de empate.*

diretivos.

- f. *Revisar e informar sobre planos de incentivo, complementos de pensões e programas de remuneração.*

- g. [Supervisionar e avaliar a idoneidade do modelo de Governo Societário adotado pela Sociedade e o seu cumprimento com os modelos de governação aceites internacionalmente, submetendo as recomendações pertinentes sobre esta matéria.](#)

- h. [Supervisionar o cumprimento e a correta aplicação dos princípios e standards de governo corporativo vigentes, promovendo e solicitando o intercâmbio de informação necessário para o efeito.](#)

- i. *Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela lei, os Estatutos sociais ou pelo próprio Conselho de Administração.*

6. *Comissão de nomeações, Remuneração e [Governo Societário](#) reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre ou sempre que o seu Presidente o considere oportuno. Comissão de nomeações, Remuneração e [Governo Societário](#) ficará validamente constituída quando concorrerem à mesma, presentes ou representados, metade mais um dos seus membros. Além disso, os acordos da Comissão de Nomeação, Retribuição e [Governo Societário](#) serão adotados com o voto favorável da maioria dos seus membros, sendo o voto do Presidente um voto de qualidade em caso de empate.*

7. As normas de funcionamento da Comissão de Nomeações e Retribuições serão desenvolvidas pelo Conselho de Administração.”

7. As normas de funcionamento da Comissão de Nomeações, Retribuições e Governo Societário serão desenvolvidas pelo Conselho de Administração.”

Deixa-se igualmente constância de que a nova denominação outorgada à Comissão de Nomeações, Retribuições e Governo Societário será modificada em todos aqueles artigos dos estatutos sociais onde se faça referência à mesma.

Nono. 5. Alteração do Artigo 31º (Relatório Anual de Governo Societário) dos estatutos sociais

Modificar o Artigo 31º eliminando as referências ao conteúdo mínimo do Relatório Anual de Governo Societário. O referido artigo, com derrogação expressa da sua atual redação, passará a ter o seguinte teor literal:

| REDAÇÃO ANTERIOR | NOVA REDAÇÃO |
|---|--|
| <p>"ARTIGO 31º RELATÓRIO ANUAL DE GOVERNO SOCIETÁRIO</p> <p>1. Sem prejuízo do disposto na normativa das jurisdições concretas em que, no seu caso, a Sociedade cotize, o Conselho de Administração elaborará anualmente um relatório Anual de Governo Societário, que incluirá no mínimo as menções legalmente estabelecidas e, em particular, as seguintes:</p> <p>a. — Estrutura de propriedade da Sociedade, com informação relativa aos Acionistas com participações significativas, indicando as percentagens de participação e as relações de índole familiar, comercial, contratual ou societária que exista, assim como a sua representação no Conselho de Administração; das participações acionistas dos membros do Conselho de Administração que deverão comunicar à Sociedade, e da existência dos pactos</p> | <p>"ARTIGO 31º RELATÓRIO ANUAL DE GOVERNO SOCIETÁRIO</p> <p>1. Sem prejuízo do disposto na normativa das jurisdições concretas em que, no seu caso, a Sociedade esteja admitida a cotação, o Conselho de Administração elaborará anualmente um Relatório Anual de Governo Societário, que incluirá, como mínimo, as menções legalmente estabelecidas.</p> |

~~parassociais comunicados à própria Sociedade e à Comissão Nacional do Mercado de Valores, e, de ser o caso, depositados no Registo Comercial. Da mesma forma, será informado sobre a autocarteira da Sociedade e suas variações significativas.~~

~~b. Estrutura da administração da Sociedade, com informações relativas à composição, regras de organização e funcionamento do Conselho de Administração e das suas comissões; identidade e remuneração dos seus membros, funções e cargos dentro da Sociedade, suas relações com acionistas com participações significativas, indicando a existência de conselheiros cruzados ou vinculados e os procedimentos de seleção, remoção ou reeleição.~~

~~c. Operações da Sociedade vinculadas com seus acionistas e conselheiros e cargos diretivos e operações intragrupo.~~

~~d. Sistemas de controlo de risco.~~

~~e. Funcionamento da Assembleia Geral, com informação relativa ao desenvolvimento das reuniões celebradas.~~

~~f. Grau de acompanhamento das recomendações de governança corporativa, ou, no seu caso, a explicação da falta de acompanhamento dessas recomendações.~~

2. *O referido relatório será posto à disposição dos Acionistas, junto com o resto da documentação que deva ser facilitada por ocasião da convocatória da Assembleia Geral Ordinária. Adicionalmente, o Referido relatório será objeto da publicidade que a normativa aplicável disponha.”*

2. *O referido relatório será posto à disposição dos Acionistas, junto com o resto da documentação que deva ser facilitada por ocasião da convocatória da Assembleia Geral Ordinária. Adicionalmente, o Referido relatório será objeto da publicidade que a normativa aplicável disponha.”*

Em Madrid, no dia 15 de fevereiro de 2022.

* * * * *